

## LEI MUNICIPAL N° 226/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

"ALTERA A LEI Nº 1.754 DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **ATAIR PIO DE OLIVEIRA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento superior do Prefeito Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do Município de Anápolis.

**Parágrafo único** – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, responsável pela execução de diretrizes propostas pelo COMDEMA, desde que esteja dentro do Orçamento Municipal daquele órgão e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

- **Art. 2º** Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:
  - I Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- $\mathbf{II}$  Crie condições inadequadas para fins domésticos agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
  - III Ocasione danos à Fauna e à Flora;
  - IV Ocasione poluição sonora e visual.
- **Art. 3º** E expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do Meio Ambiente, de acordo com Art. 2º.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, será composto pelos membros titulares e igual número de suplentes a seguir especificados:

## I – REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTES ÓRGÃOS:

- a) Câmara Municipal de Anápolis;
- **b)** Executivo Municipal;
- c) Ministério Público;
- d) Associação Anapolina de Proteção do Meio Ambiente;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil Sub-Seção Anápolis;
- f) Universidade de Anápolis UNIANA;
- g) Associação Comercial e Industrial de Anápolis ACIA;
- h) EMATER:
- i) Clube dos Direitos Lojistas CDL;
- j) Base Área de Anápolis;
- k) Quarto Batalhão de Polícia Militar 4° BPM;
- 1) Corpo de Bombeiros;

- m) Secretaria Municipal de Educação;
- n) Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- p) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- **q)** Secretaria de Serviços Urbanos;
- r) Secretaria de Serviços Sociais;
- s) Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- t) Fundação Estadual do Meio Ambiente FEMAGO;
- § 1º A presidência do COMDEMA será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- § 2° Em sua falta ou impedimento, o presidente do conselho será substituído pelo membro suplente da Secretaria do Meio Ambiente.
- § 3º O Secretário Executivo do COMDEMA será escolhido pelos seus membros em reunião ordinária.
- **Art. 5º** Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- **Art. 6º -** O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – O COMDEMA deverá promover seminário, palestras, simpósios, e cursos relacionados à integração do homem ao Meio Ambiente, dentro de um desenvolvimento sustentável à nossa sociedade.

**Art. 7º -** O COMDEMA sempre que cientificado de possível poluição ou dano ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.

**Parágrafo único** – Constatada a irregularidade, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias.

**Art. 8º -** O Município poderá estabelecer condições para funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do Meio Ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelas Legislação Federal, Estadual, Municipal, bem como notificar e autuar os transgressores ao Meio Ambiente dando prazo para correção, multa, reparação e até fechamento da empresa, denunciando aos órgãos federais, estaduais e municipais além do Ministério Público, utilizando para este fim o departamento específico de defesa da Ecologia da SEMMA.

**Parágrafo único** – Os critérios normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (FEMAGO).

- **Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Anápolis, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e outras ações relativas à preservação do Meio Ambiente.
- **Art. 10** Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções relativas à preservação do Meio Ambiente.
- **Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.



- **Art. 12** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua regulamentação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento municipal, para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do COMDEMA, podendo suplementá-lo em caso de necessidade.
  - Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 02 DE JUNHO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira =PRESIDENTE= Antônio Roberto Otoni Gomide =VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva =1° SECRETÁRIO= José Nicéios Costa =2° SECRETÁRIO=